

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
ASSUNTO: CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – I a IV FASES
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 19/2007

PARECER CEE/PE Nº 57/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/05/2007

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Limoeiro, situada na Praça Comendador Pestana, s/n, solicitou implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I a IV fases, na Escola Marechal Castelo Branco, localizada na Vila Mendes no referido município.

Integram o processo os seguintes documentos:

- ofício para o Presidente do CEE/PE
- ofício do gestor da GERE do Vale do Capibaribe para o CEE/PE
- ofício para o Exmº Sr. Secretário de Educação
- ofício para a Gerência de Normatização da SE/PE
- projeto político pedagógico para EJA
- proposta pedagógica (EJA)
- regimento escolar substitutivo com emenda
- relação nominal com número de autorização dos professores
- relação nominal do corpo técnico e administrativo
- laudo técnico do engenheiro da Secretaria de Infra-Estrutura do município
- planta da escola
- proposta para formação continuada dos professores.

II – ANÁLISE:

Observa-se na análise documental, que a Escola já oferece Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e, através do Processo nº 19/2007, propõe Educação de Jovens e Adultos, I, II, III e IV Fases, que correspondem ao Ensino Fundamental da 1ª à 8ª série, na referida escola.

A matrícula será oferecida na escola de acordo com o calendário emitido pela Secretaria Municipal, conforme contempla a legislação vigente quanto à idade de acesso.

Encontram-se descritos, no processo, conteúdos e competências a serem trabalhados, nas I, II, III e IV fases, estando norteado o currículo pela Base Nacional Comum e complementado por

uma parte diversificada. Na parte diversificada do currículo estão incluídos, o ensino da Língua Estrangeira Moderna “inglês”, e Direito da Cidadania a partir da III fase.

O aluno será avaliado através de processo contínuo e cumulativo, abrangendo as funções diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos, necessários para uma efetiva aprendizagem e desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes, utilizando os diversos instrumentos para a avaliação.

O registro de desempenho escolar é realizado em três níveis: Desempenho Construído – DC, Desempenho em Construção – DEC e Desempenho não Construído – DNC. Os níveis de desempenho atingidos pelos alunos servirão de base para o cálculo de notas, no final de cada semestre letivo, e após os estudos finais de recuperação.

Será considerado aprovado quando o aluno apresentar, ao final do ano letivo ou após período final de recuperação, percentual mínimo de desempenho acima de 50%, conforme define o Artigo 34 do regimento escolar. A recuperação deverá contemplar os desempenhos não construídos e em construção – DNC e DEC – com oportunidades de ensino e instrumentos de verificação da aprendizagem diversos. Será reprovado o aluno que não obtiver progressão plena em todas as disciplinas após recuperação final.

A carga horária anual será de 1.600 horas, para as Fases I e II, e de 2.400 para as Fases III e IV, sendo 25h/a semanais de 45 minutos, no horário regular, das 18 às 22 horas, e mais 05 h/a fora do horário regular (Língua Estrangeira, Direito à Cidadania e Educação Física) distribuídas por, no mínimo, 200 dias letivos de efetivos trabalhos escolares, excluído o período de exames finais, recuperação, atividades de elaboração de planos, avaliação do PDE, entre outros.

A proposta para formação continuada dos professores está distribuída em oito módulos, com atividades, conteúdos, pessoal envolvido e carga horária.

QUADRO PADRÃO DE EQUIVALÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

INTERVALO DE PERCENTUAL REVELADOR DE DESEMPENHO	NOTA
91% a 100%	10
81% a 90%	9
71% a 80%	8
61% a 70%	7
51% a 60%	6
41% a 50%	5
31% a 40%	4
21% a 30%	3
11% a 20%	2
1% a 10%	1
0% = ausência de produção	0

**MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA MARECHAL CASTELO BRANCO
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Dias Letivos	200
Módulos	40
Dias Semanais	05
Horário de Funcionamento	18h00 às 22h00

Base Legal		Componentes Curriculares	1ª Fase CH/Semanal	2ª Fase CH/Semanal	3ª Fase CH/Semanal	4ª Fase CH/Semanal
Lei Federal nº 9.394/1996 – Resolução CNE/CEB nº 02/1998 – Resolução CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 04/1998	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	06	06
		Arte	X	X	01	01
		Ciências	X	X	04	04
		Matemática	X	X	06	06
		História	X	X	03	03
		Geografia	X	X	04	04
		Educação Física	X	X	02	02
		Ensino Religioso	X	X	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	-	-	02	02
		Direito da Cidadania	X	X	01	01
TOTAL GERAL			20	20	30	30

A disciplina **Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**, nessa etapa de ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno, a mesma quando vivenciada, será fora do horário regular.

As aulas de **Educação Física** serão ministradas conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

As aulas de **Ensino Religioso** serão ministradas conforme Resolução CEE/PE nº 5, de 09 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20/05/2005.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, considera-se que a proposta de implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Fases I, II, III e IV, corresponde ao Ensino Fundamental, da 1ª à 8ª série da Escola Marechal Castelo Branco, localizada na Vila Mendes, no município de Limoeiro, atende à legislação vigente.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de maio de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício